

Portaria SUDEPE nº N-14, 13 de março de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974², TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta do Processo nº S/2597/85, resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca de arrasto por embarcações maiores de 11m (onze metros) de comprimento, nas áreas costeiras do Estado do Ceará, a menos de 3 (três) milhas da costa.

Art. 2º Permitir o exercício da pesca com o emprego de arrasto, no trecho compreendido entre a barra do Rio Choró (38°23' W) e a da Ponta Grossa (37°30' W) e em profundidade superiores a 5m (cinco metros), desde que atendidas as seguintes exigências:

- I) as embarcações tenham no máximo 11m (onze metros) de comprimento e motor de até três cilindros e no máximo 55 HP (cinquenta e cinco cavalos);
- II) os arrastões tenham malhagem mínima de 30mm (trinta milímetros), medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada;
- III) os arrastões não sejam empregados a menos de 100m (cem metros) de quaisquer aparelhos de pesca fixos ou flutuantes; e
- IV) cada embarcação só atue com uma rede de arrasto.

Art. 3º As permissões especiais para o exercício da pesca de que trata o artigo 2º serão concedidas pela SUDEPE, através da Coordenadoria Regional do Ceará, e renovadas anualmente.

§ 1º As permissões de que trata o *caput* deste artigo não poderão exceder o total de 60 (sessenta) e 100 (cem) embarcações motorizadas e à vela, respectivamente.

§ 2º Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para requererem as respectivas permissões especiais, comprovando:

- a) filiação às Colônias de Pescadores Z-11 ou Z-12; e
- b) situação regular perante a SUDEPE e a Capitania dos Portos.

§ 3º Será dada prioridade na concessão das permissões especiais para pesca de camarão aos critérios de tradição na pesca do camarão na região, enquadramento como mini ou pequeno produtor e no máximo 3 (três) permissões por pessoa física ou jurídica.

¹ A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001.

² Vide Medida Provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001.

³ O Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

³ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Portaria SUDEPE nº N-14/86

§ 4º A renovação anual será concedida 30 (trinta) dias antes do prazo do seu vencimento, desde que cumpridas as exigências determinadas no parágrafo 2º e comprovada a atividade da embarcação através do Controle de Desembarque ou outro sistema estabelecido pela SUDEPE.

§ 5º As embarcações que possuírem permissão de pesca de lagosta, se optarem pela pesca de camarão, perderão a primeira.

Art. 4º Novas permissões especiais poderão ser concedidas, desde que haja disponibilidade de vagas ou o potencial de pesca da região justifique uma ampliação no esforço de pesca, a critério da equipe técnica da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Ceará, com base nas pesquisas realizadas na área.

Art. 5º Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴, e legislação complementar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Petronilo Santa Cruz de Oliveira
Superintendente

(D.O.U. de 18/03/1986)

⁴ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.
Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.